

## **Boletim Informativo 02/2023 – Crédito Rural e diferença entre a área declarada (aba documentação) e a área vetorizada (aba geo) em um CAR**

Conforme estipulado na Lei Federal 12.651/2012, no § 2 do artigo 29, o cadastramento no SICAR não pode ser utilizado para fins fundiários, portanto não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, tampouco elimina a necessidade de cumprimento do disposto no art. 2º da Lei no 10.267, de 28 de agosto de 2001, que trata do CNIR/INCRA.

O Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Desta forma, a análise de questões fundiárias no CAR para concessão de crédito rural, relativas à área do imóvel em perfeita compatibilidade com a documentação, não é cabível na verificação deste cadastro, visto que ele não exige responsabilidade técnica no cadastramento (ART) e foi configurado com um limite de tolerância de 5 % entre a área informada na documentação e a área vetorizada na aba GEO. Além disso, o CAR é autodeclaratório e a análise completa de todos os mais de 500 mil imóveis do estado é um processo longo, complexo e dinâmico.

Mais informações entre em contato com o setor do CAR no Instituto Água e Terra:

- [car@iat.pr.gov.br](mailto:car@iat.pr.gov.br)
- Telefone sede do IAT: (41) 3213 3714
- Whatsapp: 41 9554-4156

Chefe do setor de Cadastro Ambiental Rural do IAT